

LEI Nº847, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

ISENTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS O PRÉLIO ÚNICO DE VIUVAS, INVÁLIDOS, MENORES, ORFÃO, CASAIS DE VELHOS SEXAGENÁRIOS, RECLUSOS A PENITENCIÁRIAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ENFERMOS RECOLHIDOS A NOSOCÓMIOS E OPERÁRIOS.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos de pagamento de impostos e taxas municipais sobre propriedades URBANAS-SUBURBANAS ou RURAIS, estas com QUINZE HECTÁRES, no máximo, o único prédio de propriedade, ou usufruto, os que se enquadram nos termos desta lei, desde que não tenham sua residência ou dele percebam aluguel, e não tenham outra renda, alimento por sentença judicial, salários ou quaisquer proventos, cuja soma seja superior ao salário mínimo:

I

AS VIUVAS, INVÁLIDOS, MENORES ORFÃOS E OS CASAIS DE VELHOS COM MAIS DE SESENTA ANOS.

II

OS RECLUSOS RECOLHIDOS A PENITENCIÁRIAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

III

OS ENFERMOS RECOLHIDOS A NOSOCÓMIOS POR FORÇA DE LEI.

IV

OPERÁRIOS EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIAS, QUE SENDO CASADOS LEGITIMAMENTE, TENHAM SEIS OU MAIS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, E QUE PERCEBAM NO MÁXIMO O SALÁRIO MÍNIMO, EXCLUINDO-SE O ABONO FAMILIAR.

§-PRIMEIRO-São requisitos para beneficiar-se desta:

a- CERTIDÃO DO FORUM, PROVANDO QUE NÃO RECEBE PENSÃO SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

b- CERTIDÕES DAS FAZENDAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO DE QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE ESPÉCIE ALGUMA.

§-SEGUNDO-Nos casos do INCISO 4º são requeridos ainda:

a- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS

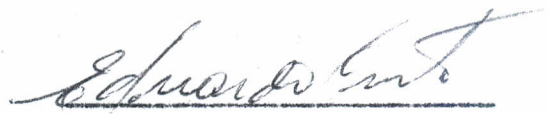
b- ATESTADO DE VIDA DOS MESMOS

c- COMPROVANTE DE QUE NÃO RECEBE MAIS DO QUE O

SALÁRIO MÍNIMO.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de novembro de 1964.



Eduardo Pinto
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 24 de novembro de 1964



Pedro de Souza
Secretário